

CARTÓRIO
Cristina Castro Fragoso
Livro <u>113A</u>
Fls. <u>30</u>
<u>Insign.</u>

1
7

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

1
2 _____ No dia vinte e dois de Setembro de dois mil e onze no Cartório Notarial
3 da notária de Moscavide Maria Cristina Castro de Vilhena Fragoso, sito na
4 Quinta do Património, Rua Sport Grupo Sacavenense, números dezasseis-B e
5 dezasseis-C, em Sacavém, concelho de Loures, perante mim a Notária,
6 compareceram como outorgantes: _____

7 _____ Odete Maria Loureiro da Silva, casada, como declarou natural da
8 freguesia de Paranhos, concelho do Porto, como declarou, residente na Urb.
9 Solar das Marinhas, Bloco 5, r/c D, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, e _

10 _____ Hélder Constantino Silveiro Barreto, casado, natural da freguesia de S.
11 Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Urb. À-de-Freire,
12 Travessa dos Cucos, lote A-2, S. João dos Montes, Vila Franca de Xira, _____

13 _____ que outorgam, respectivamente, nas qualidades de Presidente e
14 Tesoureiro da Direcção e em representação da associação "**Corpo Voluntário**
15 **de Salvação Pública da Póvoa de Santa Iria**", pessoa colectiva de utilidade
16 pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, com o
17 número de identificação fiscal **500 969 469**, com sede em Póvoa de Santa Iria,
18 concelho de Vila Franca de Xira, fundada em trinta de Janeiro de mil novecentos
19 e quarenta e três, com estatutos aprovados na mesma data por alvará n.º 13/1943
20 de 30 de Janeiro de 1943 do Governo Civil de Lisboa, qualidade e poderes que
21 comprovam por fotocópia autenticada da cópia do alvará e por uma certidão do
22 Governo Civil de Lisboa, que ainda comprova que os estatutos se encontram aí
23 registados e ainda por uma deliberação da assembleia geral extraordinária, desta
24 associação, do dia vinte e seis de Maio de dois mil e onze, que consta da acta
25 número vinte e sete e aditamento à mesma acta, de que arquivo públicas-formas

1 sob os números 36 a 38. _____

2 _____ Verifiquei a identidade dos outorgantes, respectivamente, em face do
3 cartão de cidadão número 09768687 válido até 28/01/2014 emitido pela
4 República Portuguesa e pelo bilhete de identidade número 10379303 emitido em
5 16/07/2007 pelos SIC de Lisboa. _____

6 _____ **Pelos outorgantes, na sua invocada qualidade, foi dito:** _____

7 _____ Que alteram totalmente os estatutos da associação do **Corpo**
8 **Voluntário de Salvação Pública da Póvoa de Santa Iria**, ao abrigo da referida
9 deliberação da assembleia geral de vinte e seis de Maio de dois mil e onze,
10 aprovada por unanimidade, constante da acta número vinte e sete e seu
11 aditamento, sob proposta da Direcção, alterando a denominação desta associação
12 para “**Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Póvoa de Santa**
13 **Iria**”, alterando a sua sede para a Avenida Dom Vicente Afonso Valente, 2625-
14 080 Póvoa de Santa Iria, na freguesia de Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila
15 Franca de Xira, e alterando ainda o seu objecto que passará a ser o seguinte: “1 -
16 A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens,
17 designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a extinção de
18 incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de
19 bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no Regime
20 Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável; 2 – Com estrita
21 observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a
22 Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em
23 associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas
24 por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente; a) Prestação de cuidados
25 de saúde, actividades desportivas, culturais ou recreativas, conducentes a uma

CARTÓRIO
Cristina Castro Fragoso
Livro <u>113 A</u>
Fls. <u>31</u>
<u>Jacq.</u>

2
[Handwritten signature]

1 melhor preparação física e intelectual dos seus associados; b) Actividades de
2 carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos
3 idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró
4 humanitária; 3 – Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou
5 remunerado, nomeadamente a prestação de serviços, individualmente ou através
6 de parceria, associação ou qualquer outra forma legalmente prevista, desde que
7 permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, revertendo as receitas dessas
8 actividades para os seus fins estatutários”, _____

9 _____ passando a referida Associação a reger-se pelos estatutos que
10 constam do documento complementar anexo a esta escritura, elaborado nos
11 termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, de
12 que eles outorgantes dispensam a sua leitura por conhecerem perfeitamente o seu
13 conteúdo. _____

14 _____ Assim o outorgaram. _____

15 _____ **Exibiram:** O certificado de admissibilidade da denominação agora
16 adoptada com o objecto agora ora adoptado, com o número 2011033446 com o
17 código 6580-3732-1483, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas
18 em 27/07/2011. _____

19 _____ Li esta escritura aos outorgantes e expliquei-lhes o seu conteúdo. _____

20 • Odete Renic Loureiro de Silva
21 • M. António Sérgio Barros

22 A notária
23 Jacinta Cristina Castro de Vilhena Fragoso

24
25 Conta registada sob o número 3922 Jacq.

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PÓVOA DE SANTA IRIA**

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação, natureza jurídica e sede

1 – A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Póvoa de Santa Iria, fundada em trinta de Janeiro de mil novecentos e quarenta e três, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.

2 – A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Póvoa de Santa Iria, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Avenida D. Vicente Afonso Valente, freguesia de Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira.

Artigo 2.º

Âmbito e duração

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 3.º

Fins

1 - A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou naufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.

2 – Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente:

a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais ou recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;

b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária.

3 – Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços, individualmente ou através de parceria, associação ou qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, revertendo as receitas dessas actividades para os seus fins estatutários.

4 – Sem prejuízo da prossecução dos seus fins, a Associação pode filiar-se, celebrar protocolos de cooperação ou irmanar-se com qualquer agrupamento ou movimento associativo, sempre com vista ao seu engrandecimento ou defesa dos seus interesses, dentro ou fora do país, nos termos da lei.

Handwritten notes:
A. 10/10/10
J. S.

Artigo 4.º
Património Social

A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral. _____

Artigo 5.º
Atribuições

Constituem atribuições normais da Associação: _____

a) Deter e manter em actividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros; _____

b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei; _____

c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;

d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Liga dos Bombeiros Portugueses;

e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;

f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral; _____

g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento; _____

h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes; _____

i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros; _____

j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas; _____

k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; _____

l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral; _____

m) Decidir dos recursos hierárquicos dos bombeiros; _____

n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; _____

2

A. ustina
J. S.

2

- o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição; _____
- p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social; _____
- q) Cumprir e fazer cumprir a Lei e os Regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências. _____

Artigo 6.º

Símbolos

- 1 – A Associação adopta os seguintes símbolos: _____
- a) Bandeira com fundo branco, com orla debruada a dourado, com emblema ao centro e com os dizeres em dourado «Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários», «Póvoa de Santa Iria» e «Fundada em 30-01-1943»; _____
- b) Emblema composto por Fénix, sobre chamas segurando o brasão da cidade e no interior um capacete de cor preta e dois archotes, sob uma cruz vermelha; _____
- c) Hino; _____
- d) Lema – Vida por vida. _____
- 2 – Caberá à Direcção regulamentar e determinar as condições de uso, do preço, da difusão ou da reprodução da simbologia. _____
- 3 – A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e dos objectivos da Associação. _____
- 4 – As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes. _____

Capítulo II

Dos associados

Secção I

Qualidade, inscrição, admissão e classificação

Artigo 7.º

Qualidade de associado

- 1 – Podem ser associados: _____
- a) As pessoas singulares maiores de dezoito anos; _____
- b) As pessoas colectivas legalmente constituídas. _____
- 2 – Podem ainda ser admitidos como associados os menores de dezoito anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exerce as responsabilidades parentais e que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos. _____

Artigo 8.º

Inscrição

A inscrição para associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção, e assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz por quem o representar. _____

A. Costa
1-8

Artigo 9.º

Admissão e rejeição

- 1 - A admissão ou rejeição de associados efectivos é tomada por deliberação da Direcção.
- 2 - A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até trinta dias após a recepção da inscrição.
- 3 - O candidato a associado que for rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral no prazo de dez dias após a recepção da comunicação, cabendo àquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia-Geral.
- 4 - A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.
- 5 - Com o pedido de admissão, deve o novo associado pagar uma jóia, fixada em Assembleia-Geral sob proposta da Direcção.

Artigo 10.º

Classificação

- 1 - Os associados classificam-se em:
 - a) Efectivos;
 - b) Auxiliares;
 - c) Beneméritos;
 - d) Honorários.
- 2 - São associados efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento mensal de uma quota mínima fixada pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.
- 3 - Os associados efectivos são ainda classificados em três categorias:
 - a) individual (pessoas singulares ou colectivas);
 - b) familiar (pessoas singulares que integram o agregado familiar do associado efectivo individual);
 - c) reformado (pessoa singular comprovadamente reformada/aposentada, que adquirirá esta qualidade após cinco anos de inscrição como associado efectivo ou auxiliar).
- 4 - São associados auxiliares todos os elementos que façam parte do Corpo de Bombeiros.
- 4 - São associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que, por dádivas ou serviços relevantes prestados à Associação, sejam como tal considerados, por deliberação da Assembleia-Geral e sob proposta da Direcção.
- 5 - São associados honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia-Geral e sob proposta da Direcção.

Secção II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Direitos

- 1 - Constituem direitos dos associados efectivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;

81

A. uotina,
J. J. f.

- c) Serem eleitos para cargos sociais nos termos do artigo 71º; _____
- d) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos; _____
- e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 47.º; _____
- f) Entrar na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção; _____
- g) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente nas condições definidas pelos regulamentos internos; _____
- h) Examinar livros, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de oito dias e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legítimo do associado; _____
- i) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação; _____
- j) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado; _____
- k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos; _____
- l) Desistir da qualidade de associado. _____

2 - Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso. _____

3 - Os associados efectivos admitidos há menos de seis meses e os associados beneméritos e honorários apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas a), mas sem direito a voto, f), g), i), j), k) e l) do n.º 1 deste artigo. _____

4 - Os associados não poderão discutir em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros. _____

Artigo 12.º
Deveres

1 - São deveres dos associados efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral: _____

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio; _____
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas; _____
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por esta considerado justificado; _____
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral; _____
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; _____
- g) Pagar pontualmente a quota fixada; _____
- h) Comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido; _____
- i) Comunicar por escrito à Direcção qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência; _____

 A assinatura
Jug

j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, Órgãos Sociais, respectivos titulares, comando, bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem se relacione enquanto associado. _____

2 – Os demais associados têm os deveres dos associados efectivos excepto os contemplados nas alíneas d), e) e g) do ponto 1. _____

Secção III **Sanções e recompensas**

Subsecção I **Infracções disciplinares e sanções**

Artigo 13.º **Infracção disciplinar**

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 12.º. _____

Artigo 14.º **Sanções disciplinares**

Os associados que incorram em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções: _____

- a) Advertência verbal; _____
- b) Repreensão registada; _____
- c) Suspensão até doze meses; _____
- e) Expulsão. _____

Artigo 15.º **Competência disciplinar**

1 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção. _____

2 – A pena de expulsão é da competência da Assembleia-Geral. _____

Artigo 16.º **Advertência e Repreensão**

A advertência verbal e a repreensão registada são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação. _____

Artigo 17.º **Suspensão**

1 - A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de: _____

- a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência do associado em faltas por que haja sido advertido ou repreendido;
- c) Recusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado; _____



A *notícia*,
J. *Inf.*

4

d) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais e, em geral, aos casos em que podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.
2 – A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 11.º, mas não desobriga o associado infractor do pagamento da quota. _____



Artigo 18.º

Expulsão

- 1 - A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo. _____
- 2 – Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão os associados que: _____
 - a) Defraudem dolosamente, por qualquer forma, a Associação; _____
 - b) Agridam, injuriem e desrespeitem gravemente qualquer membro dos Órgãos Sociais da Associação, as suas Insígnias, o Comando, os Bombeiros, os Colaboradores da Associação, por motivos relacionados com o exercício das suas funções. _____
- 3 – Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo. _____

Artigo 19.º

Processo Disciplinar

As decisões de aplicação das penas de suspensão ou expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado. _____

Artigo 20º

Recursos

- 1 – Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida. _____
- 2 – O recurso será apreciado em Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se no prazo de sessenta dias úteis após a interposição do recurso. _____
- 3 – Da decisão da Assembleia-Geral que confirme a pena de expulsão cabe recurso judicial.

Artigo 21º

Processo Disciplinar do Corpo de Bombeiros

- 1 – Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com a pena de suspensão, nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão. _____
- 2 – Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam demitidos nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, perdem automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão. _____

Subsecção II

Recompensas

Artigo 22.º

Distinções

- 1 - As distinções da Associação podem assumir a forma de: _____

 *Associação
Incêndio*

- a) Louvores; _____
- b) Emblemas; _____
- c) Medalhas de Mérito. _____

2 – Os Louvores são concedidos pela Direcção ou pela Assembleia-Geral e destinam-se a distinguir os elementos do Corpo de Bombeiros, associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades que, por serviços ou dádivas à Associação, sejam merecedoras de reconhecimento. _____

3 – Os Emblemas são concedidos pela Direcção e destinam-se a distinguir os associados que completam vinte e cinco ou cinquenta anos de inscrição, sendo os primeiros contemplados com emblema de prata e os segundos com emblema de prata dourada. _____

4 – As Medalhas de Mérito, destinam-se a distinguir os elementos do Corpo de Bombeiros, associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades que, por serviços ou dádivas à Associação, sejam merecedoras de especial reconhecimento, conforme Regulamento próprio. _____

Secção IV
Suspensão, perda da qualidade de associado e readmissão

Artigo 23.º
Suspensão da qualidade de associado

1 – Os associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de um ano. _____

2 – Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. _____

Artigo 24.º
Perda da qualidade de associado

1 – Perdem a qualidade de associados: _____

a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 18.º, ou demitidos, nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; _____

b) Os que pedirem a exoneração; _____

c) Os que não pagarem as quotas durante vinte e quatro meses e não satisfaçam o respectivo débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da sua situação contributiva. _____

2 – A perda de qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a) do número anterior é da competência da Assembleia-Geral. _____

3 – A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) do número um é da competência da Direcção. _____

4 – O associado que, por qualquer forma, perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago.

Artigo 25.º
Readmissão de associados

1 – Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 18º, os associados que tiverem sido: _____

a) Exonerados a seu pedido; _____

*A. António
Jug.*

5

- b) Eliminados por falta de pagamento das quotas; _____
- 2 – A readmissão só se efectuará a pedido do interessado. _____
- 3 – Quando o motivo da perda da qualidade de associado tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão o pagamento das quotizações em dívida e das correspondentes ao período compreendido entre a perda da qualidade de associado e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais e sucessivas, até ao máximo de doze. _____

Capítulo III Dos Órgãos Sociais

Secção I Princípios Gerais

Artigo 26.º Órgãos Sociais

- 1 – São Órgãos Sociais da Associação: _____
- a) A Assembleia-Geral; _____
- b) A Direcção; _____
- c) O Conselho Fiscal. _____
- 2 – A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares de entre os associados efectivos, dos quais um será o Presidente.

Artigo 27.º Electividade dos cargos

Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral, convocada expressamente para o efeito. _____

Artigo 28.º Duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos. _____

Artigo 29.º Exclusividade e impedimentos

- 1 – Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, como também não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros. _____
- 2 – Os Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal não podem exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do respectivo Corpo de Bombeiros. _____

Artigo 30.º Inelegibilidade e incapacidades

- 1 – Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos Sociais os associados que, em processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis

 A *estabelecimento* 

por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2 – O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.

3 – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

4 – É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

Artigo 31.º

Posse

1 – O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante, ou o seu substituto, conferirá posse aos Órgãos Sociais eleitos no prazo máximo de trinta dias contados desde a data da promulgação dos resultados do acto eleitoral, em sessão pública anunciada para o efeito.

2 – Enquanto os membros eleitos para os Órgãos Sociais não tomarem posse, os membros dos Órgãos Sociais cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão corrente.

3 – Findo o prazo fixado no anterior número um sem que seja conferida posse, os membros dos Órgãos Sociais eleitos podem iniciar imediatamente o exercício das suas funções, salvo se o processo eleitoral tiver sido impugnado judicialmente.

Artigo 32.º

Entrega de valores e documentos

Os Órgãos Sociais cessantes devem entregar aos Órgãos Sociais eleitos todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação até ao acto da tomada de posse destes.

Artigo 33.º

Responsabilidades dos titulares dos Órgãos Sociais

1 – Os titulares dos Órgãos Sociais devem votar sempre nas reuniões em que estejam presentes, exceptuando em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

2 – Os titulares dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

3 – Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

4 – A aprovação em Assembleia-Geral do relatório e contas de gerência da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

5 – Os membros dos Órgãos Sociais não podem tomar parte em quaisquer acções contra a Associação.

D. A *unidade*, J. S.

6 – A violação do disposto no número anterior implica a perda do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do associado faltoso para os Órgãos Sociais pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber ao caso. _____

7 – A decisão de aplicação das sanções previstas no número anterior é da competência da Assembleia-Geral. _____

Artigo 34.º

Representação

1 – A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem for por ela designado, sem prejuízo do disposto no número seguinte. _____

2 – Perante as entidades públicas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção. _____

Artigo 35.º

Deliberações e actas dos Órgãos Sociais

1 – A Direcção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros. _____

2 – As deliberações dos Órgãos Sociais da Associação são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o respectivo Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. _____

3 – As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exija maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. _____

4 – As deliberações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais e a assuntos de índole pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. _____

5 – São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes e, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa. _____

Artigo 36.º

Condições de exercício dos cargos

1 – O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas. _____

2 – Quando o volume do movimento financeiro, ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral. _____

Artigo 37.º

Forma de obrigar

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, dos quais uma será obrigatoriamente a do Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, a do Vice-Presidente. _____

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente, e a do Tesoureiro, ou na falta ou impedimento deste último, a de outro membro designado para o efeito. _____

3 – Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção ou, por delegação desta, por um funcionário da Associação. _____

 *Associação*
J. J.

Artigo 38.º

Substituição dos membros dos Órgãos Sociais

- 1 – No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-Presidente. _____
- 2 – No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo Órgão Social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento deste lugar vago e redistribuir os cargos. _____
- 3 – No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse Órgão Social. _____
- 4 – Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números dois e três deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato. _____

Artigo 39.º

Renúncia ao mandato

- 1 – Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. _____
- 2 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo Órgão Social. _____

Artigo 40.º

Causas para a perda do mandato

- São causas para a perda do mandato dos membros dos Órgãos Sociais: _____
- a) A perda da qualidade de associado; _____
 - b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral; _____
 - c) A condenação por crime grave; _____
 - d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo Órgão Social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis alternadas. _____

Secção II

Assembleia-Geral

Subsecção I

Estatuto e composição

Artigo 41.º

Estatuto

- 1 – A Assembleia-Geral, enquanto órgão deliberativo da Associação, é constituída pelos associados efectivos maiores de idade que, à data da sua realização, tenham mais de seis meses de filiação e estejam no pleno gozo dos seus direitos. _____
- 2 – Consideram-se associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que não tenham as quotas em atraso ou não se encontrem suspensos. _____

D. A estatuta, Inf.

7

Artigo 42.º Composição

- 1 – A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
- 2 – Na falta ou impedimento do Presidente e dos Vice-Presidentes, cabe à Assembleia-Geral designar de entre os associados presentes quem presidirá à Mesa.
- 3 – Na falta ou impedimento dos Secretários o Presidente da Mesa designará de entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião.
- 4 – No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 38.º.

Subsecção II Competências

Artigo 43.º

Competência da Assembleia-Geral

- 1 – Compete à Assembleia-Geral, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
- 2 – São necessariamente, da competência da Assembleia-Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral;
 - b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos estatutos e regulamentos da Associação;
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos estatutos;
 - d) Apreciar e votar os regulamentos, bem como as alterações que lhe sejam propostas;
 - e) Deliberar sobre a extinção da Associação, bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens;
 - f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
 - g) Apreciar e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - h) Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direcção;
 - i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou associados, de acordo com os estatutos e regulamentos;
 - j) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente, os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
 - k) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
 - l) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação, bem como participações ou outras que a Associação detenha.

Artigo 44.º

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

- Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;

 Agustina,
Ing.

- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral; _____
- c) Conferir posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais; _____
- d) Receber e dar seguimento, nos prazos legais, aos requerimentos e recursos para Assembleia-Geral, cuja decisão seja da exclusiva competência desta; _____
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto na Assembleia-Geral, com excepção dos membros dos Órgãos Sociais; _____
- f) Presidir e dar seguimento a todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a Lei e os presentes Estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes; _____
- g) Presidir ao Conselho Disciplinar; _____
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei, pelos estatutos ou por deliberações da Assembleia-Geral; _____
- i) Participar, sempre que entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito a voto. _____

Artigo 45.º

Competência dos Vice-Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral

Compete aos Vice-Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos. _____

Artigo 46.º

Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia-Geral

Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia-Geral: _____

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que forem requeridas; _____
- b) Preparar e dar seguimento a todo o expediente da Mesa; _____
- c) Fazer o registo dos associados presentes nas Assembleias-Gerais e dos que, durante a sessão, pedirem para intervir, pela respectiva ordem; _____
- d) Escrutinar no acto eleitoral; _____
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da Lei, dos estatutos e dos regulamentos. _____

Subsecção III Funcionamento

Artigo 47.º

Reuniões

- 1 – As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias. _____
- 2 – A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente: _____
 - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais; _____
 - b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte; _____
 - c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do relatório e contas de gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, _____

D. A estatuta, Jragon

8

devendo estes documentos, estarem disponíveis para consulta dos associados, nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral.

3 – A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:

a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;

b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;

c) A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-Geral, nos casos em que deve fazê-lo.

4 – A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5 – Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam os faltosos inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a realização de Assembleias-Gerais extraordinárias, sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos atendíveis de força maior, através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 48.º

Forma de convocação

1 – A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de edital afixado na sede da Associação e de aviso publicado num dos jornais locais com uma antecedência mínima de dez dias, indicando-se nos mesmos o dia, a hora, e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 – A comparência de todos os associados efectivos sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.

Artigo 49.º

Funcionamento

1 – A Assembleia-Geral só pode reunir e deliberar à hora marcada com a presença de, pelo menos, metade dos associados efectivos, ou trinta minutos depois da hora inicial com qualquer número de presenças, desde que não inferior a dez associados efectivos.

2 – As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 35.º.

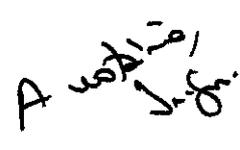
Artigo 50.º

Representantes dos associados

1 – É admitida a representação do associado efectivo, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, com assinatura reconhecida nos termos legais, delegando poderes noutro associado efectivo, também no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Um associado efectivo não pode representar mais do que um associado efectivo na Assembleia-Geral, considerando as restantes representações como inexistentes.

3 – Não é admitido o voto por procuração nas Assembleias-Gerais destinadas à eleição dos Órgãos Sociais.

 A. 

Artigo 51.º

Privação do direito de voto

O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. _____

Artigo 52.º

Deliberações anuláveis

1 – São anuláveis as deliberações contrárias à Lei e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da Assembleia-Geral. _____

2 – São ainda anuláveis as deliberações: _____

a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados efectivos comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento; _____

b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior, se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária. _____

Artigo 53.º

Actas

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de associados presentes, as discussões e as deliberações tomadas, sendo às mesmas assinadas no final por todos os membros da Mesa. _____

Secção III

Órgãos de Administração e Fiscalização

Subsecção I

Princípios gerais

Artigo 54.º

Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização

1 – As reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 35.º destes estatutos. _____

2 – A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento dos lugares vagos em qualquer Órgão Social da Associação implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo Órgão Social. _____

Subsecção II

Da Direcção

Artigo 55.º

Composição

1 – A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, três Vogais e dois membros suplentes. _____

2 – Faz parte da Direcção como Vice-Presidente, por inerência de cargo, o Comandante em exercício do Corpo de Bombeiros. _____

3 – Os dois membros suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que vagarem os cargos e pela ordem que tiverem sido eleitos, de acordo com o estipulado no artigo 38.º. _____

4 – Os membros suplentes podem assistir às reuniões da Direcção, sempre que convidados por esta, e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto. _____

Artigo 56.º

Competência da Direcção

- 1 – A Direcção é o órgão de administração da Associação. _____
- 2 – Compete à Direcção administrar a Associação, incumbindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Garantir a prossecução do fim social; _____
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados; _____
 - c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte; _____
 - d) Remeter à Mesa da Assembleia-Geral para aprovação, o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; _____
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei; _____
 - f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos; _____
 - g) Representar a Associação em juízo ou fora dele; _____
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-Gerais para aprovação do relatório e conta de gerência e ainda do plano de actividades e orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele Órgão Social, nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos; _____
 - i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efectivos; _____
 - j) Atribuir distinções de acordo com o regulamento aprovado nos termos do artigo 22.º; _____
 - k) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos; _____
 - l) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos; _____
 - m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições; _____
 - n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação; _____
 - o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação; _____
 - p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções, nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência; _____
 - q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral, os assuntos para os quais estes estatutos exijam deliberação daquele Órgão Social; _____
 - r) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor da quota mínima; _____
 - s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação; _____
 - t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da Lei; _____

 A *ustória,*
Infr.

- u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e, designadamente, quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigoram no mercado;
- x) Propor à Assembleia-Geral o arrendamento ou alienação de imóveis ou de parte de instalações da Associação;
- y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos Sociais da Associação;
- z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
- aa) Manter actualizada e apta, a ser apresentada aos Órgãos Sociais, a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos;
- ab) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral;
- ac) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação.

3 – A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa Comissão Executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro de pessoal contratado da Associação.

Artigo 57.º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Criar e atribuir pelouros aos membros da Direcção, coordenando a respectiva actividade;

h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis. _____

Artigo 58.º

Competência do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente: _____

- a) Na elaboração do resumo das actividades, o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-Geral; _____
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção; _____
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações; _____
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados; _____
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores; _____
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto. _____

Artigo 59.º

Competência do Secretário

Compete ao Secretário: _____

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria; _____
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões de Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua; _____
- c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre actualizado; _____
- d) Prover todo o expediente da Associação; _____
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados. _____

Artigo 60.º

Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro: _____

- a) A arrecadação das receitas; _____
- b) A satisfação das despesas autorizadas; _____
- c) Assinar todos os documentos em que, legal e estatutariamente, a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente que o substitua; _____
- d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando-os; _____
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras; _____
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e de despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês; _____
- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda; _____

 A. Antónia
Inf.

- h) A elaboração anual de um orçamento em que se discriminem as receitas e as despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa cumprir os seus compromissos;
- j) A actualização do inventário do património associativo;
- k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos da contabilidade e tesouraria.

Artigo 61.º

Competência dos Vogais e Suplentes

- 1 – Aos Vogais compete coadjuvar os restantes membros da Direcção e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
- 2 – Os Suplentes podem participar nas reuniões da Direcção, mas sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de administração da Associação.

Artigo 62.º

Funcionamento

- 1 – A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia-Geral, mas obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 2 – As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 54.º, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
- 3 – Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

Subsecção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 63.º

Composição

- 1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Relator e dois membros suplentes.
- 2 – Os dois membros suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que vagarem os cargos e pela ordem em que tiverem sido eleitos, de acordo com o estipulado no artigo 38.º.
- 3 – Os membros suplentes podem assistir às reuniões do Conselho Fiscal, sempre que convidados por este, e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

Artigo 64.º

Competência do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação, competindo-lhe zelar pelo cumprimento da Lei e dos estatutos, nomeadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares nas reuniões da Direcção, sempre que julgue conveniente;

*A notaria
Inf.*

- c) Dar parecer, sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, bem como sobre o relatório e contas de gerência do ano anterior, e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação; _____
- d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que julgar conveniente; _____
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique; _____
- f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração de estatutos e dissolução da Associação; _____
- g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos presentes estatutos e por regulamentos. _____

Artigo 65.º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: _____

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal; _____
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas; _____
- c) Integrar o Conselho Disciplinar; _____
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral; _____
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos estatutos e por regulamentos. _____

Artigo 66.º

Competência do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento. _____

Artigo 67.º

Competência do Secretário-Relator

Compete ao Secretário-Relator: _____

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal; _____
- b) Prover todo o expediente; _____
- c) Lavrar as actas no respectivo livro; _____
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados; _____
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos. _____

Artigo 68.º

Funcionamento

1 – O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia-Geral. _____

2 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas tendo em conta o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 54.º, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. _____

Argentina,
Jefe.

3 – Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro de actas, as quais serão assinadas pelos presentes na reunião. _____

Artigo 69.º

Vinculação com actos da Direcção

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral. _____

Capítulo IV **Das eleições**

Artigo 70.º

Processo eleitoral

1 – No ano em que terminar o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral em exercício anunciará até trinta e um de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais, que deverão estar concluídos até ao dia trinta de Novembro. _____

2 – A Assembleia-Geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro do ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias, através de edital, onde constará o dia, a hora e o local da sua realização.

3 – Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição. _____

Artigo 71.º

Elegibilidade

São elegíveis os associados efectivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos: _____

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos, com mais de seis meses de filiação à data da apresentação das candidaturas, quotizações pagas e não possuam vínculo laboral com a Associação; _____

b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados; _____

c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras associações congéneres; _____

d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções; _____

e) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da Lei. _____

Artigo 72.º

Formalização de candidaturas

1 – As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identidade completa dos candidatos, respectivo número de associado, bem como a indicação do Órgão Social e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes. _____



A costino,
J. f.

3 – A votação decorrerá na Assembleia-Geral eleitoral, na sede da Associação, por período não superior a três horas, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção.

4 – O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

Capítulo V Da gestão financeira

Artigo 76.º Das receitas

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização de serviços e de espaços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outros eventos;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por Lei ou por protocolos;
- l) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Artigo 77.º Quotização

Cada associado efectivo, singular ou colectivo, pagará uma quota mensal, segundo valor, periodicidade e modalidade a definir pela Assembleia-Geral.

Artigo 78.º Das despesas

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

13
A. António, J. J. J.

13

Artigo 79.º

Dos meios financeiros

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito. _____

Capítulo VI

Conselho Disciplinar

Artigo 80.º

Estatuto e composição

1 – O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar do Comandante do Corpo de Bombeiros. _____

2 – O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal da Associação. _____

Artigo 81.º

Competência

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os estatutos e com os regulamentos, e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros. _____

Artigo 82.º

Reuniões

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência. _____

Artigo 83.º

Decisões

1 – As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros. _____

2 – Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar. _____

3 – O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após autuação dos mesmos. _____

4 – As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.

5 – As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto do vencido, se o houver. _____

6 – O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção. _____

Artigo 84.º

Dever de colaboração e cooperação

Sobre todos os associados, Órgãos Sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que por este sejam notificados. _____

A. António
J. G.

Capítulo VII **Da alteração dos estatutos**

Artigo 85.º

Alteração dos estatutos

- 1 – Os presentes estatutos só podem ser alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada expressamente para este efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 – Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar expostas na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a realização da Assembleia-Geral.
- 3 – As alterações dos estatutos só poderão ser feitas desde que aprovadas por, pelo menos, três quartos dos associados efectivos presentes, não podendo ser inferior a dez associados.
- 4 – O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da Lei.

Capítulo VIII **Da extinção**

Artigo 86.º

Extinção

- 1 – A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas na Lei ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizarem-se extraordinariamente.
- 2 – A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da Assembleia-Geral.
- 3 – A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na Lei e deve ser afixada na sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização.

Artigo 87.º

Declaração de extinção

A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Artigo 88.º

Efeitos da extinção

- 1 – Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- 2 – Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem.

M. O. A. *Associação*
J. *J. J.*

3 – Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade. _____

Artigo 89.º
Destino dos Bens

Sem prejuízo do estabelecido na Lei, os bens da Associação extinta reverterem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral. _____

Capítulo IX
Disposições finais e transitórias

Artigo 90.º
Lei aplicável

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação em vigor aplicável à sua situação. _____

Artigo 91.º
Corpo de Bombeiros

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses, em vigor à data da publicação, e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, assim como pela restante legislação aplicável. _____

Artigo 92.º
Cultura e Desporto

1 – A Associação mantém uma secção desportiva, denominada Grupo Desportivo dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Santa Iria, para a prossecução dos fins previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º. _____

2 – A Associação mantém uma secção cultural e recreativa, denominada Grupo Cultural e Desportivo dos Bombeiros, onde se inclui a Escola e Banda de Música dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Santa Iria, para a prossecução dos fins previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º. _____

Artigo 93.º
Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a Lei e os princípios gerais do Direito. _____

Artigo 94.º

Norma transitória

1 – Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral em cumprimento das formalidades exigidas por Lei. _____

2 – Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação. _____

edete Renic Loureiro de Silva
Rêde António Sérgio Barros

A motina,
Joaquim António Castro de Vilhena Fraga.